



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Resolução n° 95/VI/2003:

Deferindo o pedido da suspensão temporária de mandato da Deputado Jovino Fernando Oliveira Peres.

Secretaria Geral.

Conselhos de Ministros:

Resolução n° 37/2003:

Cria o grupo de trabalho para dar seguimento e garantia de interactividade entre a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Administração Central.

Chefia do Governo:

Portaria n° 7/2003:

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal do Instituto da Condição Feminina.

Rectificação:

As Resoluções n° 26, 27 e 28/2003, publicado no *Boletim Oficial* n° 42/2003, de 5 de Novembro.

Secretaria de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional:

Direcção da Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção-Geral da Administração.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Cultura e Desportos:

Instituto do Arquivo Histórico Nacional.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção dos Recursos Humanos.

Instituto Superior de Educação.

Tribunal de Contas

Secretaria.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

**Resolução n.º 95/VI/2003
de 31 de Dezembro**

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato, do Deputado Jovino Fernando Oliveira Peres, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período compreendido entre os dias 10 de Janeiro e 10 de Agosto de 2004.

Aprovada em 11 de Dezembro de 2003

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Alberto José Barbosa*.

Secretária-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 4 de Dezembro de 2003:

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Luís Semedo Gonçalves, no cargo de condutor do Presidente da Assembleia Nacional, com efeito a partir de 8 de Dezembro de 2003.

Marcelino Lopes dos Reis Monteiro, condutor auto-ligeiro, referência 2, escalão A, da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, nomeado, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, conjugado com artigo 1º do Decreto-Legislativo n.º 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de condutor do Presidente Assembleia Nacional, a partir do dia 8 de Dezembro de 2003.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.62.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Secretária-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Dezembro de 2003. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 37 /2003
de 31 de Dezembro**

Convindo dinamizar e tornar mais eficaz os trabalhos de preparação com vista à adesão de Cabo Verde à Organização Mundial do Comércio (OMC) que vêm sendo desenvolvidos pelo grupo de trabalho criado pela Resolução n.º 7/2003, de 05 de Março;

Tendo em conta a necessidade de cumprir tão completamente quanto possível as normas do Acordo da OMC por forma a que a adesão de Cabo Verde àquela organização seja uma realidade;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objecto

É criado o grupo de trabalho para dar seguimento e garantia de interactividade entre a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Administração Central, bem como para participar em todas as negociações durante e depois da fase de adesão de Cabo Verde àquela organização internacional.

Artigo 2º

Composição do grupo de trabalho

O grupo de trabalho a que se refere o artigo 1º é composto pelas seguintes personalidades:

1. Membros efectivos:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da Economia, que coordena;
- b) Dois representantes do membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, um dos quais desempenhará a função de vice-coordenador;
- c) Um representante do membro do governo responsável pela área das Infra-estruturas e Transportes;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área do Ambiente, Agricultura e Pescas;
- e) Um representante da Direcção Geral do Comércio e Concorrência;
- f) Um representante da Direcção Geral do Desenvolvimento Turístico;
- g) Um representante da Direcção Geral das Alfândegas;
- h) Um representante do Banco de Cabo Verde;
- i) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços;
- j) Um representante do Instituto da Investigação e do Património Cultural;
- k) Um representante da Direcção Geral da Indústria e Energia;
- l) Um representante da Direcção Geral de Estudos e Modernização Administrativa

2. Membros suplentes:

- a) Um representante da Direcção Geral do Comércio e Concorrência;
- b) Um representante da Direcção Geral do Desenvolvimento Turístico;
- c) Um representante da Direcção Geral das Alfândegas;
- d) Um representante do Banco de Cabo Verde (BCV);
- e) Um representante do Instituto Nacional de Estatísticas;
- f) Um representante do membro do Governo responsável pela área do Ambiente, Agricultura e Pescas;
- g) Um representante do Conselho Superior das Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços;
- h) Um representante do Centro de Promoção Turística, do Investimento e das Exportações (PROMEX).

Artigo 3º

Funções do grupo de trabalho

O grupo de trabalho tem por tarefa:

- a) Coordenar as acções relativas à criação de posições nacionais consistentes acerca de políticas coerentes com os princípios da OMC e avaliar os custos e benefícios para Cabo Verde em áreas críticas;
- b) Servir de ponto focal na articulação técnica e disseminação da informação entre a OMC e a Administração Central;
- c) Elaborar relatórios compreensivos e propostas de decisões sobre matérias relevantes, relacionadas com a OMC e submetê-los à consideração superior;
- d) Vigiante por que as leis e regulamentos se adequem às exigências da OMC e apresentar propostas de solução à consideração superior;
- e) Promover seminários e acções de formação, com vista ao reforço da capacidade técnica nacional;
- f) Assessorar o Governo, pelos canais apropriados, sobre as políticas de comércio exterior.

Artigo 4º

Composição de equipa de negociações para adesão de Cabo Verde à OMC

1. A equipa de negociações com vista à adesão de Cabo Verde à OMC será integrada pelos seguintes elementos, os quais devem igualmente integrar o grupo de trabalho a que se refere o artigo 2º:

- a) Representante do membro do Governo responsável pela área da Economia, que coordena;
- b) Representantes do membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, um dos quais desempenhará a função de vice-coordenador;
- c) Representante da Direcção Geral das Alfândegas;
- d) Representante da Direcção Geral do Comércio e Concorrência.

2. A equipa de negociações com vista à adesão de Cabo Verde à OMC tem as seguintes obrigações:

- a) Participar nos encontros do Grupo de Trabalho, em Genebra, e nas negociações bilaterais sobre o comércio de bens (tarifas) e nas negociações sobre serviços (acesso ao mercado);
- b) Encaminhar aos ministérios apropriados os questionários, inquéritos e outras solicitações da OMC e obter contribuições, como *input* para tratamento e encaminhamento, dentro dos prazos concertados;
- c) Encarregar-se das notificações à OMC sobre mudanças no regime jurídico e administrativo de Cabo Verde, com impacto sobre os Membros da OMC;
- d) Coordenar as acções institucionais relacionadas com o comércio seja a nível bilateral, seja a nível multilateral, com vista a se assegurar da conformidade dos actos praticados com os procedimentos e regras da OMC.

Artigo 5º

Designação dos elementos

Cabe aos membros do Governo, personalidades e organismos referidos nos artigos 2º e 4º a indicação dos respectivos representantes no grupo de trabalho e na equipa de negociações com vista à adesão de Cabo Verde à OMC.

Artigo 6º

Funcionamento do grupo de trabalho

O grupo de trabalho referido no artigo 1.º definirá, na sua primeira reunião plenária, as comissões técnicas especializadas para primeira análise dos assuntos, em razão da matéria, antes da discussão e decisão finais em reunião plenária.

Artigo 7º

Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

—O—

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto

Portaria nº 7/2003

de 31 de Dezembro

Ao abrigo da alínea *k*) do nº 3 do artigo 16º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, e dos artigos 23º e 24º dos Estatutos do Instituto da Condição Feminina, aprovados pelo Decreto-Lei nº 5/2003, de 25 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal do Instituto da Condição Feminina, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO INSTITUTO DA CONDIÇÃO FEMININA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece os princípios gerais, regras e critérios de organização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal do Instituto da Condição Feminina, adiante designado, abreviadamente, por ICF.

O presente PCCS regula as relações de enquadramento e evolução profissional dos trabalhadores no seio do ICF, sem prejuízo do disposto na legislação laboral.

Os cargos profissionais que integram o presente PCCS estruturam-se por categorias, agrupadas em níveis que se diferenciam pela capacidade funcional e pelo grau de responsabilidade e estão organizados em carreiras verticais contendo dois, três e quatro níveis.

Artigo 2º

(Conceitos)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Grupo profissional: conjunto de funções definidoras de determinada actividade que se orienta para fins específicos no âmbito de organização do ICF;
- b) Carreira profissional: conjunto de categorias profissionais a que corresponde funções afins ou complementares, hierarquizados por ordem de crescimento dos respectivos níveis de qualificação e do grau de responsabilização exigida;
- c) Nível: conjunto de cargos submetidos a um mesmo salário;
- d) Escalão: Representa cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada nível;
- e) Cargo: conjunto de actividades e responsabilidades cometidas a um determinado trabalhador;
- f) Função: conjunto de tarefas abstractamente definidoras de um certo posto de trabalho;
- g) Posto de trabalho: ambiente ou meio de trabalho definido pelas tarefas pré-ordenadas para atingir determinados objectivos atribuído a um certo trabalhador;
- h) Promoção: mudança de um trabalhador de um cargo para o imediatamente superior daquele que detém dentro de uma carreira;
- i) Progressão: mudança do trabalhador de um escalão para o imediatamente superior dentro de um mesmo nível;
- j) Reclassificação: mudança de um trabalhador de uma categoria e carreira diferente do que o mesmo é titular;
- k) Concurso Interno: é o concurso aberto aos trabalhadores do ICF;
- l) Concurso Externo: é o concurso aberto a todos os cidadãos, estejam ou não vinculados ao ICF.
- m) Período experimental: período em que o candidato é avaliado quanto à sua aptidão para o exercício do cargo e durante o qual quaisquer das partes pode denunciar o contrato, sem invocação de motivo nem aviso prévio.

CAPÍTULO II

Dos princípios gerais

Artigo 3º

(Carreiras profissionais)

Os cargos efectivos do ICF serão hierarquizados de acordo com as responsabilidades e complexidades que envolvem o seu exercício

e organizados em carreiras verticais desde que exista um universo de profissionais que tal justifique;

O quadro de pessoal do ICF, constituído pelas carreiras e cargos profissionais, bem como pelos cargos em comissão, é o constante dos Anexos I e II.

Artigo 4º
(Flexibilidade)

1. Nos casos de eventuais modificações funcionais nos serviços que integram o ICF, poderão ser criados novos cargos ou alterados os já existentes.

2. Nenhum cargo pode ser criado sem a sua prévia descrição, análise e avaliação.

Artigo 5º
(Intercomunicabilidade)

Qualquer trabalhador do ICF que possua qualificação profissional legalmente exigida, pode ser opositor a concurso para lugar de acesso de carreira diversa daquela em que se encontra provido, desde que:

- a) Ao cargo a que se candidata corresponda, na estrutura dessa carreira, nível igual ou imediatamente superior ao que se encontra provido.
- b) Se trata de carreira inserida na mesma área funcional.

Artigo 6º
(Planeamento)

A Unidade Orgânica responsável pela gestão dos recursos humanos elaborará anualmente um Plano de Gestão de Effectivos no qual estarão descritos o número de vagas de ingresso e acesso nas carreiras, os períodos para a organização e realização dos concursos e as acções de formação.

Artigo 7º
(Acesso)

1. O acesso nas carreiras do pessoal do ICF é feito mediante concurso interno.

2. Excepcionalmente poderão ser recrutados, mediante concurso externo para lugares de acesso, indivíduos que possuam formação adequada, qualificação e experiência de duração mínima não inferior à normalmente exigida e não haja no quadro do ICF trabalhadores com os requisitos necessários para preencher os lugares vagos no quadro.

Artigo 8º
(Período experimental)

1. Os trabalhadores contratados para o quadro de pessoal do ICF ficam sujeitos a um período experimental mínimo de três meses.

2. O período experimental conta-se para todos os efeitos legais como sendo de serviço efectivo.

Artigo 9º
(Processo individual)

1. Para cada trabalhador admitido será aberto um processo individual, devidamente numerado, donde constem sucintamente todos os actos relativos a sua admissão, situação e desenvolvimento profissional

2. O processo individual é mantido à guarda da unidade orgânica responsável pela gestão dos recursos humanos do ICF, podendo ser consultado pelo trabalhador interessado mediante solicitação escrita.

CAPITULO III

Secção I

Do Desenvolvimento Profissional

Artigo 10º
(Princípios)

1. O desenvolvimento profissional dos trabalhadores do ICF pertencentes ao grupo profissional de pessoal administrativo e de pessoal auxiliar far-se-á através do método de progressão, de três em três anos, conforme o grupo profissional a que pertence, e da promoção automática, sem concurso, quando chegar ao escalão final do nível em que se encontra;

2. O desenvolvimento profissional acima referido depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Ter três anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão imediatamente inferior;
- b) Avaliação de desempenho profissional satisfatório.
- c) Inexistência de pena disciplinar de suspensão no escalão imediatamente inferior.

Artigo 11º
(Instrumentos)

A evolução e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores do ICF pertencentes ao grupo profissional de pessoal técnico efectuam-se através da:

- a) Promoção;
- b) Progressão;
- c) Reversão;
- d) Reclassificação.

Artigo 12º
(Promoção)

1. A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Existência de vagas;
- b) Tempo mínimo de serviço efectivo e ininterrupto no cargo imediatamente inferior, de acordo com o regime geral vigente para a carreira técnica;
- c) Avaliação de Desempenho de, pelo menos, Satisfatório, nos termos a regulamentar;
- d) Aprovação em concurso.

2. A promoção opera-se para o mesmo escalão do cargo anteriormente ocupado.

3. Muda-se automaticamente para o nível imediatamente superior, independentemente da aprovação no concurso, o trabalhador que estando no último escalão do nível em que se encontra provido, tenha nos últimos quatro anos a avaliação de desempenho de, no mínimo, Bom.

4. O estabelecido no número anterior obedece ao disposto na alínea a) do n.º 1.

Artigo 13º
(Progressão)

1. O acesso aos diferentes escalões do mesmo nível efectua-se com base nos seguintes requisitos:

- a) três anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão imediatamente anterior.
- b) Avaliação de Desempenho de, pelo menos, Satisfatório, nos termos a regulamentar.

Artigo 14º
(Reversão)

Qualquer trabalhador que possua os requisitos exigidos neste regulamento pode ser transposto para lugar de acesso de carreira diversa em que se encontra provido, mediante expresso consentimento do mesmo, desde que:

- a) Ao cargo a que se transpõe corresponda, na estrutura dessa carreira, nível igual ou imediatamente superior ao que se encontra provido;
- b) Haja identidade funcional entre as duas carreiras.

Artigo 15º
(Reclassificação)

Qualquer trabalhador que tenha participado em acções de formação pode, a seu pedido, ser reclassificado para outro cargo da mesma carreira ou de carreira diferente, desde que adquira os requisitos exigidos para o efeito, designadamente habilitações literárias e qualificação profissional adequada à nova função de acordo e nos termos a ser regulamentado.

Artigo 16º

(Quotas da progressão)

Anualmente, só poderão evoluir, mediante progressão, até um terço dos trabalhadores de cada escalão que preencham os requisitos a que se refere o artigo 13º.

Artigo 17º

(Formação)

1. Com vista à capacitação e à melhoria do desempenho funcional dos trabalhadores do ICF, desenvolver-se-ão acções de formação profissional bem como acções de aperfeiçoamento e reciclagens permanentes.

2. A formação deve adequar-se ao regime de carreiras, conjugando a eficiência e eficácia dos serviços com as necessidades de desenvolvimento profissional individual.

Artigo 18º

(Comissão de Serviço)

1. As funções de Direcção, Chefia e outras especiais são exercidas sempre em comissão de serviço, por um período de três anos, podendo ser renovado;

2. O prazo da comissão de serviço é temporário, podendo cessar a qualquer momento por iniciativa da instituição ou a pedido do trabalhador.

3. O tempo de serviço prestado em comissão de serviço é, para todos os efeitos, contado ao trabalhador como efectivo no seu quadro e carreira;

4. Enquanto estiver em comissão de serviço, considera-se, para todos os efeitos, que o desempenho do trabalhador é positivo.

Secção II

Da organização dos cargos

Artigo 19º

(Distribuição)

1. Os cargos do ICF, para além do pessoal em comissão de serviço, distribuem-se pelos seguintes grupos e carreiras profissionais:

- a) Pessoal Técnico Superior;
- b) Pessoal Técnico ;
- c) Pessoal Técnico Adjunto;
- d) Pessoal Administrativo;
- e) Pessoal Auxiliar.

2. O quadro de pessoal do ICF a que se refere o número anterior distribui-se pelos cargos e correspondentes níveis constantes do Anexo I ao presente diploma .

Artigo 20º

(Pessoal Dirigente e de Chefia)

Integram os cargos de Pessoal Dirigente o Presidente e os Directores de Serviço.

Artigo 21º

(Recrutamento)

O recrutamento para os cargos que integram a carreira do pessoal técnico obedece às seguintes regras:

1. O recrutamento para o cargo de Técnico faz-se de entre pessoas habilitadas com curso superior que não confira o grau de licenciatura.
2. O recrutamento para o cargo de Técnico Superior da referência 13 faz-se de entre pessoas habilitadas com curso superior que confira o grau de licenciatura, ou de Técnicos com cinco anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.
3. O recrutamento para o cargo de Técnico Superior da referência 14 faz-se de entre Técnicos Superiores da referência 13 com três anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

4. O recrutamento para o cargo de Técnico Adjunto faz-se de entre pessoas com habilitação correspondente a 12 anos de escolaridade ou equivalente e possuam curso ou estágio de formação profissional de duração compreendida entre seis meses a um ano, oficialmente reconhecido.

Artigo 22º

(Carreira do Pessoal Administrativo)

A carreira do Pessoal Administrativo integra os seguintes cargos:

- a) Tesoureiro;
- b) Oficial Administrativo.

Artigo 23º

(Recrutamento)

1. O recrutamento para o cargo de Oficial Administrativo faz-se de entre pessoas habilitadas com o 9º ano de escolaridade ou formação equivalente e possuam conhecimento prático de informática na óptica do utilizador.

2. O recrutamento para o cargo de Tesoureiro faz-se de entre pessoas habilitadas com o 9º ano de escolaridade e experiência relevante para a função ou formação profissional adequada.

Artigo 24º

(Carreira do Pessoal Auxiliar)

A carreira do Pessoal Auxiliar integra os seguintes cargos:

- a) Condutor Auto-Ligeiros;
- b) Telefonista;
- c) Auxiliar Administrativo.

Artigo 25º

(Recrutamento)

1. O recrutamento para o cargo de Auxiliar Administrativo e de Telefonista faz-se de entre pessoas habilitadas com o mínimo de seis anos de escolaridade.

2. O recrutamento para o cargo de Condutor Auto-Ligeiro faz-se de entre pessoas habilitadas com carta profissional de condução de ligeiros.

CAPITULO IV

(Das Remunerações)

Artigo 26º

(Sistema Retributivo)

O sistema retributivo é aprovado pela entidade de superintendência, nos termos dos Estatutos do ICF.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 27º

(Tabela salarial aplicável)

Enquanto não for aprovado o novo sistema retributivo do ICF, mantém-se em vigor a Tabela Salarial aplicável à Função Pública.

Artigo 28º

(Transição)

Os actuais trabalhadores do ICF, à excepção do cargo dirigente , seja qual for o seu vinculo de emprego com a Função Pública, transitam automaticamente para o cargo, nível , referência e escalão correspondentes ao tempo de serviço prestado ao Estado, conforme o Anexo III.

Artigo 29º

(Casos Omissos)

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições legais do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

Artigo 30º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004.

O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, *Jorge Homero Tolentino de Araújo*.

Anexo I

Cargos Efectivos

Pessoal	Ref ^o /Esc	Cargos	Nº de lugares
Técnico Superior	14/A	Técnico Superior de Primeira	2
	13/B	Técnico Superior	3
Técnico Adjunto	12/A	Técnico Adjunto Principal	2
	11/B	Técnico Adjunto	3
Pessoal Administrativo	8/A	Oficial Administrativo	1
	7/A	Tesoureiro	1
Pessoal Auxiliar	2/D	Auxiliar Administrativo	2
	2/E	Condutor Auto Ligeiro	1
	2/A	Telefonista/Recepcionista	1
	1/B	Ajudante de Serviços Gerais	2

Tabela Remuneratória dos Cargos em Comissão de Serviço

Cargos	Níveis	Remuneração	Montante
Presidente	1	Salário Índice 1000	155.000,00
Director de Serviço	2	Salário Índice 800	124.000,00
Secretária	3	Salário Ref ^o , Esc. D	52.500,00
Condutor Auto Ligeiro	4	Salário Ref ^o , Esc. C	50.500,00

Enquadramento de transição**Pessoal de Quadro**

Nomes	Categorial Actual	Anos no escalão	Categoria e escalão de transição
Maria Madalena Tavares	Presidente Nível IV	Desde 01-01-2002	Presidente Nível IV
Ana Paula dos Santos Brito*	Tec. Superior Refª 13/A	Desde 10-05-1999	Tec. Superior Refª 13/AB
Rui Monteiro Soares	Tec. Adjunto Refª 11/B	Desde 31-05-1999	Tec. Adjunto Refª 12/B
João Almeida Lopes	Tec. Adjunto Refª 11/B	Desde 25-09-2000	Tec. Adjunto Refª 11/B
Maria Lina Alves Barbosa Vicente	Aux. Admin. Refª 2/D	Desde 31-05-1999	Aux. Admin. Refª 2/E
Ulisses Lopes Barbosa Mendes	Condutor Refª 2/D	Desde 31-05-1999	Condutor Refª 2/E
Vera Lúcia Teixeira Santos	Aux. Admin. Refª 2/C	Desde 01-04-1998	Oficial Admin. Refª 8/C
Maria Lúcia Varela da Moura**	Aj. Serviço Refª 1/A	Desde 21-08-1995	Aj. Serviço Refª 1/B

*Em Comissão de Serviço na CM Sal

** No ICF

Pessoal Contratado

Nomes	Categorial Actual	Anos no escalão	Categoria e escalão de transição
Talina Ben'Holiel Pereira Silva	Tec. Superior Refª 13/A	Desde 16-08-2002	Tec. Superior Refª 13/A
Cláudia Sofia Marques Rodrigues	Tec. Superior Refª 13/A	Desde 16-08-2002	Tec. Superior Refª 13/A

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexactas as Resoluções n.º 26, 27 e 28/2003, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 42 II Série de 5 de Novembro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

“Resolução n.º 26/VI/2003

É nomeada, Gizela Maria Barreto Almeida com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.

Deve ler-se:

“Resolução n.º 26/VI/2003

É nomeada, Gizela Maria Barreto Almeida com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

Onde se lê:

“Resolução n.º 27/VI/2003

“Resolução n.º 28/VI/2003

Deve ler-se:

“Resolução n.º 27/2003

“Resolução n.º 28/2003

Secretaria-Geral do Governo, *José Carlos Delgado*

—o§o—

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.º o Secretário de Estado da Reforma do Estado e da Administração Pública:

1 de Dezembro de 2003:

Quintino Manuel Fortes, guarda no PMI/PF em S. Vicente - desligado de serviço para efeito de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 110.046\$58 (cento e dez mil, quarenta e seis escudos e cinquenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 25 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação, relativamente a 25 anos, 8 meses e 14 dias.

O Montante em dívida, no valor de 224.848\$00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito escudos) poderá ser descontado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.277\$00 e as restantes de 1.249\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12, Código 03.62.03.05 do Orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 2003).

Direcção Geral da administração Pública na Praia, aos 9 de Dezembro de 2003. - O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.º o Ministro de Estado e da Saúde:

De 25 de Novembro de 2003:

Bernardo Augusto Fortes de Oliveira, intendente da Polícia de Ordem Pública, aposentado, quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Novembro de 2003, que é do seguinte teor:

“Que o examinado seja evacuado com a máxima urgência para um Centro Especializado em Cirurgia Cardio-Torácica no exterior do País”

Filinto Fonseca Resende Costa, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde, em comissão de serviço no IPAJ (Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciárias) homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Novembro de 2003, que é do seguinte teor:

“Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

De 27:

Valdir Eliandro Monteiro filho da professora do quadro do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos-homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Novembro de 2003, que é do seguinte teor:

“Que o examinado de ser evacuado com a máxima urgência para o I.P.O. (Instituto Português de Oncologia) em Lisboa”.

De 3 de Dezembro:

Maria Carolina Freitas Santos Cardoso, magistrada judicial, do quadro do Ministério da Justiça e Administração Interna - Homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Novembro de 2003, que é do seguinte teor:

“Que a examinada encontra-se incapacitada para o exercício da Magistratura e ou funções similares que exigem responsabilidade e trabalho prolongado, estando contudo apta para exercer as funções que vem desempenhando (Conservadora auxiliar ou Notário auxiliar)”

João Baptista Pinto, guarda da Câmara Municipal de São Vicente homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Novembro de 2003, que é do seguinte teor:

“Encontra-se incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Despacho da Directora do Hospital “Dr. Baptista de Sousa” - por delegação de S. Ex.º o Ministro de Estado e da Saúde:

De 1 de Dezembro de 2003:

Ernesto Hernandez Martinez, médico graduado, escalão IV, Índice 120, contratado, do Ministério da Saúde-homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Novembro de 2003, que é do seguinte teor:

“Apresentado após o regresso de Portugal”.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e administração, na Praia, aos 11 de Dezembro de 2003. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,
PLANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Direcção da Administração

Despacho de S. Ex^a o Secretário do Estado das Finanças:

De 11 de Dezembro de 2003:

Tornando-se necessário proceder a substituição do Coordenador do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC;

Ao abrigo do artigo 5º da Resolução n.º 81/V/98, de 11 de Maio, que aprova o Acordo de Cooperação Cambial entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde;

Determina-se o seguinte:

1. A Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, COMACC, pela parte cabo Verdiana, passa a ser integrada por Celina Cruz, Directora Geral do Tesouro.

2. A Comissão do Acordo de Cooperação Cambial, pela parte Cabo Verdiana, integra os seguintes indivíduos:

Dra Celina Cruz, Directora-Geral do Tesouro e Coordenadora pela parte Cabo verdiana;

Dr. João Andrade, Administrador do Banco de Cabo Verde;

Dr. Júlio César Freire de Moraes, Director-Geral da Cooperação;

Dr. Vasco Pedro Monteiro Marta, técnico assessor do Banco de Cabo Verde.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças Planeamento e Desenvolvimento Regional:

De 27 de Novembro de 2003:

Ficam inscritos como técnico de contas os seguintes requerentes:

- Adriana dos Santos Moreno Mosso;
- Alcinda Pereira Sousa Duarte;
- Ana Eunice Pires Lobo;
- António Semedo Tavares Silva;
- Domingos Pascoal Monteiro Lopes;
- Edelfrides de Santa Filomena Semedo Barbosa;
- Euclides Tavares Centeio Barbosa;
- Gabriel Romualdo Neves;
- José Mario Sousa;
- Lucídio Mendes Moreira;
- Marciano Ramos Moreira;
- Maria de Lourdes Cardoso;
- Maria Teresa Barbosa Mendes;
- Paulo Jorge Semedo Monteiro;
- Renato Lopes Fernandes;
- José Pedro Delgado;

- José Maria Mendes Cardoso;
- Celina Maria Carvalho Cruz;
- Osval Rocha Romão;
- Esana Jaqueline Fernandes Silva Soares de Carvalho;
- Conceição Maria Barros Alfama;
- Kátia Cristina dos Santos Silva Sousa Rodrigues;
- Fernanda Maria da Graça Soares;
- Rosa Nascimento Pinheiro;
- Beatriz Elizabete Ramos Sousa Lopes;
- António Santos da Veiga;
- Alberto Moreno Tavares;
- Valdemiro da Cruz N. Segredo.

Despacho Conjunto de S. Ex^a o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional e o Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes:

De 24 de Novembro de 2003:

Tendo em conta a necessidade de exploração de uma loja franca no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral;

Considerando que a "MUNDITRADING" - Comércio Geral, Importação e Exportação Lda, foi a concorrente seleccionada no concurso público promovido pela ASA-SA;

Assim,

Ao abrigo do disposto na Portaria n.º 15/ 75, de 11 de Outubro, é concedida à "MUNDITRADING"- Comercio Geral, Importação e Exportação do "Free Shop" localizado no terminal de partidas internacionais do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral.

Cumpra-se como se determina. Conhecimento aos serviços interessados.

De 25:

Com vista à preparação das condições necessárias à aprovação da legislação sobre os transportes colectivos urbanos de passageiros.

Convindo assegurar uma certa articulação entre os diversos sectores que concorrem para o processo acima mencionado.

Atendendo à necessidade de garantir um acompanhamento sistemático dos trabalhos inerentes à sua implementação.

Determina-se:

É criada uma "Task Force" para o processo de desenvolvimento da legislação sobre os transportes colectivos urbanos de passageiros, constituída pelos seguintes membros:

Efectivos:

- Dr. João Pedro dos Santos, coordenador da UCP, que coordena;
- Dr. Renato Lima, assessor do MFPDR;
- Eng. Jeremias Furtado, Director-Geral dos Transportes Rodoviários;
- Dr. Rui Cardoso Santos, técnico de regulação da UPC;
- Representante da ANMCV;
- Dr. Carlos Jorge dos Anjos, técnico da UCP.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos, comunica-se que Ana Emília Balboa Taboada, Inspectora Tributária, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que se encontrava colocada em comissão eventual de serviço para frequentar o curso de pós-graduação na área de direito fiscal, em Espanha, ao abrigo do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, regressou ao quadro de origem no dia 2 de Dezembro do corrente ano.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso não constam na lista nominativa do pessoal da Guarda Fiscal, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/03, II Série, páginas 556 e 558, de 17 de Setembro, por despacho de S. Ex.º o Ministro das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, de 10 de Setembro, os nomes de alguns efectivos da guarda fiscal que se encontram em situação de licença de longa duração, assim adita-se a respectiva lista os nomes abaixo indicados:

Segundo Subchefe e)

.27. Oldegard Furtado Tavares, referencia, 4 escalão A

Agente de 2.ª Classe

85. Simão Pedro Coelho Baessa, referência 1, escalão A

86. Renato Rodrigues de Pina, referência 1, escalão A

Direcção da Administração, do Ministério das Finanças, Planeamento e desenvolvimento Regional, na Praia, aos 15 de Dezembro de 2003. — A Directora de Administração p/s, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Maio de 2002:

Elizabeth Manuela Gomes Oliveira dos Santos Pereira, telefonista, referência 2, escalão A, do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2002.

RECTIFICAÇÃO

Por ter erro de Administração foram publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32, II Série, de 20 de Agosto de 2003, os despachos de progressão de vários funcionários desta instituição pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

José Carlos Ferreira.

Deve ler-se:

José Carlos Gomes Ferreira.

Onde se lê:

Edna Filomena Alves Barreto... com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002

Deve ler-se:

Edna Filomena Alves Barreto... com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003

Onde se lê:

Francisco Veiga...

Deve ler-se:

Francisco Pereira da Veiga...

Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2003. — O Director-Geral, p/s, *Luís Olegário Sanches*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Ex.ª a Ministra de Justiça e Administração Interna:

De 1 de Novembro de 2002:

Santa Gomes Rodrigues Silva, oficial 4º ajudante do quadro das Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, ora exercendo as funções de delegada na Delegação dos Mosteiros, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

De 21 de Novembro de 2003:

Maria de Fátima da Silva, Directora dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça e Administração Interna, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 30 de Novembro do ano em curso.

Direcção-Geral da Administração, do Ministério da Justiça e administração Interna, na Praia, aos 9 de Dezembro de 2003. A Directora-Geral, *Gizela Almeida*.

Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex.ª a Ministra de Justiça e Administração Interna:

De 25 de Abril de 2003:

Alexandre Elísio Moreno Ferreira Querido, lofoscopista, referência 7, escalão B, do quadro comum da Polícia Judiciária, exonerado a seu pedido, com efeito a partir do dia 17 de Abril de 2003.

Direcção de Administração Geral, da Polícia Judiciária, na Praia, aos 9 de Dezembro de 2003. A Director Administrativo, *Segesmundo Vieira*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a a Ministra de Justiça e Administração Interna:

De 12 de Agosto de 2003:

Carlos Ramalho Vieira, agente de 2^a classe da Polícia de Ordem Pública, referência 1, escalão A, efectivo do Comando Regional da Praia, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47^o do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2003.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 8 de Dezembro de 2003. A Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DESPORTOS

Instituto do Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministro Adjunto da Cultura e Desportos:

De 24 de Novembro de 2003:

Mateus Barros Cabral, condutor-auto de ligeiros, de referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, na situação de licença sem vencimento de longa duração, regressa ao serviço nos termos do ponto 7 do artigo 50^o do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, conforme despacho de S. Ex^a o Ministro da Cultura e Desportos de 24 de Novembro de 2003 exarado na informação proposta nº 11/12.00/2003 de 20 de Novembro de 2003.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 2003).

De 10 de Dezembro:

Felisberta Gonçalves Landim, habilitada com curso médio de Ciências Documentais, pelo CIDOC/FBLP de Maputo-Moçambique, contratada por tempo indeterminado, para desempenhar as funções de técnico profissional de 1^o nível, auferindo o salário ilíquido mensal de 28.658\$00, equivalente à referência 8, escalão B, do PCCS da Tabela da Função Pública, no Instituto do Arquivo Histórico Nacional, ao abrigo da alínea q) do ponto 1 do artigo 11^o e artigo 21^o do Decreto-Regulamentar nº 7/2003 de 13 de Outubro, e do ponto 2 do artigo 25^o da Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro, conjugado com o ponto 2 do artigo 11^o e com o artigo 22^o da Lei nº 96/IV/99 de 22 de Março e do ponto 1 do artigo 7^o do Decreto-Lei nº 62/87 de 30 de Junho, com as revisões dados pelo Decreto-Lei nº 51-A/89 de 26 de Julho e com as alterações introduzidas pela Lei nº 101/IV/93 de 31 de Dezembro.

(Isento de visto de Tribunal de Contas).

As despesas têm cabimento na dotação próprio do pessoal contratado, rubrica 03.62.01.03 da Cl. Ec. do Orçamento-Geral do Estado, concedido ao Instituto Arquivo Histórico Nacional.

Instituto Arquivo Histórico Nacional, na Cidade da Praia, aos 12 de Dezembro de 2003. — O Presidente, *José Maria Almeida*.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Despacho de S. Ex^a o Ministro Adjunto da Cultura e Desportos:

De 16 de Dezembro de 2003:

Ao abrigo do disposto nos artigos 10^o, nº 1, alínea b), 32^o e 33^o, nºs 1 e 2, alínea b) e g), do Decreto-Regulamentar nº 8/03, de 3 de Novembro, conjugado com os artigos 16^o, nºs 2 e 3, alínea b) da

Lei nº 96/V/99, de 22 de Março de, é nomeada, por conveniência de serviços, Zelinda Maria Silva Cohen Correia e Silva, técnica superior do INIPC, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Directora do Livro, na Biblioteca Nacional.

A despesa tem cabimento no orçamento privativo do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, aos 24 de Dezembro de 2003. — Presidente, *Joaquim Morais*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 11 de Dezembro de 2003:

Por conveniência de serviço e a seu pedido foi dada por finda a comissão ordinária de serviço de António Filipe Lobo de Pina, do cargo de Director de Ciência e Tecnologia, DGESC, nos termos dos nºs 4 e 10 do artigo 6^o do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2003.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/2003, II Série, de 16 de Julho, o despacho referente à progressão da professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, Ângela Maria Oliveira R. C. Moreira, da Delegação do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, do concelho da Praia, para o escalão B, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Onde se lê:

Ângela Maria Oliveira R. C. Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Deve ler-se:

Ângela Maria Oliveira R. C. Moreira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 11 de Dezembro de 2003. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Instituto Superior de Educação

Despacho de S. Ex^a o Ministro Adjunto da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 21 de Agosto de 2002:

Manuel Nascimento de Carvalho, professor de 3^o nível, referência 11, escalão B, do quadro do Instituto Superior de Educação, ao abrigo do disposto no nº 4, artigo 13^o da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1, artigo 14^o do Decreto-Legislativo 1/99, de 15 de Fevereiro, é nomeado na categoria de assistente graduado, referência 116, escalão A, do quadro deste Instituto e com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.62.01.03, do pessoal do quadro, do orçamento de funcionamento do Instituto — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 2003).

Instituto Superior de Educação, na Praia, aos 15 de Dezembro de 2003. — O Director Administrativo, *ilegível*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

Despacho de S. Ex^a a Presidente do Tribunal de Contas:

De 7 de Agosto de 2003:

David Carlos Monteiro Rocha, auditor adjunto, referência 11, escalão B do quadro privativo do Tribunal de Contas, aprovado em concurso, promovido à categoria de auditor adjunto principal, referência 12, escalão B, nos termos das disposições conjugadas do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 08 de Março, artigo 13º e alínea d), do 19º, todos do Decreto Lei n.º 34/99, de 17 de Maio.

De 16 de Setembro:

Henrique Tavares Correia e Silva, auditor, referência 13, escalão B do Quadro Privativo do Tribunal de Contas, candidata classificada em concurso de promoção, promovido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 08 de Março, conjugado com a alínea b), do art. 19º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio, para a categoria de auditor principal, referência 14, escalão B, do referido Quadro.

Marta Moreira Lopes Neves, auditora, referência 13, escalão B do quadro privativo do Tribunal de Contas, candidata classificada em concurso de promoção, promovido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 08 de Março, conjugado com a alínea b), do art. 19º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio, para a categoria de auditora principal, referência 14, escalão B, do referido Quadro.

Susana Maria Moura Santos Ramos, Auditora, referência 13 escalão B do Quadro Privativo do Tribunal de Contas, candidata classificada em concurso de promoção, promovida, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 08 de Março, conjugado com a alínea b), do art. 19º do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio, para a categoria de auditora principal, referência 14, escalão B, do referido Quadro.

Os encargos financeiros resultantes destas promoções têm cabimento e são suportados pela rubrica 3.62.99- Encargos Provisionais com o Pessoal. – Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 14º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho.

Despacho Conjunto de S. Ex^{as} a Presidente do Tribunal de Contas e o Secretário de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública:

De 13 de Outubro de 2003:

Alice Lima Fonseca, técnica superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva da Direcção Geral de Administração Pública – Secretaria de Estado da Reforma do Estado e Administração Pública, aprovada em concurso, nomeada, para em comissão ordinária de serviço e, em regime probatório, exercer as funções de auditora do Tribunal de Contas, referência 13, escalão A, de conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 19º e o artigo 8º, todos do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio.

Os encargos financeiros serão suportados pela rubrica 03.62.99- encargos provisionais com o pessoal, do orçamento do Tribunal de Contas. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

CONTRATO ADMINISTRATIVO

De 15 de Outubro de 2003

Luciano da Cruz Fortes, contratado para, em regime probatório, exercer as funções de auditor do TC, referência 13, escalão A, ao abrigo dos dispostos no artigo 8º, conjugado com alínea c) do artigo 19º, todos do Decreto-Lei n.º 34/99, de 17 de Maio.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Dezembro de 2003).

Secretaria de Tribunal de Contas, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2003. – O Director, António Pedro Silva.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Nos termos do n.º 3 do artigo 44º, Secção II da Lei n.º 76/V/98, de 7 de Dezembro, se publica que a Câmara Municipal de Santa Cruz na sua reunião ordinária de 22 de Novembro do corrente ano deliberou aprovar a alteração do orçamento relativo ao ano de 2003.

Classificação				Designação Orçamental	Reforço	Anulação
Cap	Art	Nº	Al.			
3				CÂMARA MUNICIPAL		
				DESPESAS CORRENTES		
				Remuneração certas e permanentes		
				Pessoal		
				Outras despesas com pessoal		
	2			Deslocações	100.000\$	
		1	b)	Rem. Diversas em Numerário	413.000\$	
			i)			
	4			Bens não Duradouros		
		2		Combustíveis e lubrificantes	1.000.000\$	
	5			Conservação e Aproveitamento de Bens	300.000\$	
	6			Desp. Gerais de Funcionamento		
		5		Representação	300.000\$	
		6		Publicidade e propaganda	1.500.000\$	
		11		Encargos com festival do Município	200.000\$	
				Transferências		
		8		Outros Sectores		
			1	Programa de luta contra Pobreza		9.434.000\$
			a)			
		9		Despesas decapital-investimentos		
				Maquinaria e equipamentos	1.200.000\$	
				Passivos Financeiros		
				Amortização do Emp. a médio e longo prazo	3.850.000\$	
				REPARTIÇÃOADMFINANCEIRA		
				Despesas Correntes-Pessoal		
				Outras despesas com o pessoal		
	4			Horas extraordinárias	50.000\$	
		1	b)			
				Bens não Duradouros		
		4		Consumo de Secretária	190.000\$	
		5		Conservação e aproveitamento de bens	50.000\$	
		6		Despesas Gerais de Funcionamento		
				Publicidade e Propaganda	131.000\$	
		5		Encargos não especificado	40.000\$	
		7		PROMOÇÃO S. CULT. D. COMUNITÁRIO		
				Transf. Outros Sectores		
		7		Apoios escolares	300.000\$	
		5		Apoio Social Diversos	2.000.000\$	
		6		SERV.SAN.AMB.EURBANISMO		
				Dsespesas Correntes-Pessoal		
				Outras despesas com o pessoal		
			b)	Vestuários e artigos pessoais	50.000\$	
				Desp. Gerais de Funcionamento		
				Encargos próprios das instalações	100.000\$	
				DESPESAS COMUNS		
		8		Despesas de anos económicos findos	5.000.000\$	
		1	1	Pensão de sobrevivência	160.000\$	
				Dotação Provisional		6.000.000\$
		1	4	Encargos provisionais com o pessoal		1.500.000\$
			5			
			6			
				Soma total	16.934.000\$	16.934.000\$

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 22 de Novembro de 2003. – O Presidente da Câmara, Orlando Fernandes Lopes Sanches.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 1 de Dezembro de 2003

Ernestina Maria Sanches de Barros, habilitada com o 6º ano de escolaridade, contratada ao abrigo do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para em regime de contrato de trabalho a termo, exercer as funções de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos.

Estela Maria Tavares Andrade, habilitada com o 6º ano de escolaridade, contratada ao abrigo do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para em regime de contrato de trabalho a termo, exercer as funções de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos.

Os presentes contratos têm a duração de 6 (seis) meses a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* renováveis por iguais períodos caso não for denunciado pelas partes.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 3, artigo 24º, nº2 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 5 de Dezembro de 2003.
— O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Tarrafal na sua 15ª sessão do ano, realizada, no dia 28 de Novembro do corrente, deliberou:

Aprovar, nos termos das disposições inscritas na alínea e) do nº 2, do artigo 92º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a proposta de reforça de verbas e se procede de conformidade.

Reforça de verbas no orçamento municipal do Tarrafal para o ano económico de 2003.

Cap.	Art.	Nº	Designação Orçamental	Reforça	Anulação
1º			ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
	4º		Senhas de Presença		800.000\$
	5º		Deslocações e ajudas de custo		700.000\$
2º			PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL		
	2º		Outras despesas com o pessoal		
	5		Deslocações e ajudas de custo		700.000\$
	3º		Bens Duradouros		
	1		Material de alojamento		500.000\$
	5º		Despesas gerais de funcionamento		
	4		Trabalho especiais diversos	120.000\$	
	6º		Outras despesas		
	1		Apoio à const. de habitação sociais	1.500.000\$	
	2		Apoios sociais diversos	300.000\$	
	3		Apoio a formação profissional	500.000\$	

Cap.	Art.	Nº	Designação Orçamental	Reforça	Anulação
3º			SERV. ADMINIST. E FINANÇAS		
	1º		Vencimentos e salários		
	1		Pessoal do quadro		700.000\$
	2º		Outras despesas com o pessoal		
	6		Remuneração diversas		200.000\$
	3º		Bens duradouros		
	1		Material de alojamento		800.000\$
	6º		Outras despesas correntes		
	4		Formação		400.000\$
	4º		Bens não duradouros		
	2		Consumo de secretaria	100.000\$	
	6º		Outras despesas correntes		
	5		Passivos financeiros	3.000.000\$	
4º			SERV. URBAN. E OBRAS		
	1º		Vencimentos e salários		
			Pessoal do quadro		2.000.000\$
	2º		Outras despesas com o pessoal		
	5		Vestuários e artigos pessoas		100.000\$
	1º		Vencimentos e salários		
	2		Pessoal em qualquer outra situação	500.000\$	
	2º		Outras despesas com o pessoal		
	3		Participação e prémios	150.000\$	
	3º		Bens Duradouros		
	1		Construções e grandes reparações	500.000\$	
	5º		Conservação e aproveitamento de bens	1.200.000\$	
5º			SERV. DE DESENV. SOCIAL		
	1º		Vencimentos e salários		
	1		Pessoal do quadro		300.000\$
7º			DESPESAS DE CAPITAL		
	1º		Investimentos		
	1		Construção de Estádio Municipal		10.670.000\$
	2		Construção de parques infantis		1.000.000\$
	4		Material de transporte		1.000.000\$
	1º		Investimentos		
	3		Urbanização e calcetamentos	4.000.000\$	
	6		Outros investimentos	8.000.000\$	
			SOMA	19.870.000\$	19.870.000\$

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 3 de Dezembro de 2003. — O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da *Imprensa Nacional* ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a *Imprensa Nacional*, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta, a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da *Imprensa Nacional* agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da *Imprensa Nacional*.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 140\$00